

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

**DECISÃO Nº 246, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

Processo Administrativo nº 307/2019

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 296/2019, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

## CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 046/2024 - CMDCA, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2024 e considerando:

- O estabelecido na Resolução nº 03/2018 – CMDCA que definiu procedimentos para a apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- A exigência de demonstração das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta por meio de Relatórios de Gestão, em que constem a avaliação qualitativa e quantitativa da execução orçamentária, nos termos do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

- A apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como os esclarecimentos feitos à Plenária quanto ao conteúdo apresentado;

- A deliberação favorável da plenária em 19 de setembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Relatório de Gestão das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta dos Direitos da Criança e do Adolescente – Orçamento Criança, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2024, nos termos da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo único** – Aferido que o valor fixado e atualizado R\$ 1.287.696.669,39 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) e apurou-se a aplicação de R\$ 853.922.297,92 (oitocentos e cinquenta e três milhões, novecentos e vinte e dois mil e duzentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) o que corresponde a 66,31% (sessenta e seis inteiros e trinta e um centésimos por cento) do valor total fixado para o exercício.

**Art. 2º.** Os questionamentos e sugestões realizadas pela plenária serão encaminhados aos órgãos para esclarecimentos e para aprimoramento dos relatórios futuros.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 23 de setembro de 2024. Claudio Marcio de Melo, Presidente

## ENTIDADES

### CEI IRACEMA HELENE CAMPREGHER

### AVISO

**AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO**

O Instituto Matheus Emmanuel de Londrina, CNPJ: 08.184.587/0001-48, localizado na Rua Adelina Miola Lopes, nº 339 no Jardim Santa Fé, na Cidade de Londrina, no Estado do Paraná, torna público aos interessados que estará recebendo propostas para aquisição de Material Educativo e Esportivo para o CEI **Iracema Helene Campregher**, conforme informações a seguir:

**Objeto: Segue abaixo a lista de Material Educativo e Esportivo a serem adquiridos:**

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	U. MED	QTDE	P. UNIT	TOTAL
29	Fita Adesiva Larga 48mm X 100m Rolo Transparente	unidade	25		
30	Bastão de Cola Quente Grossa Pcte de 1kg	unidade	10		
31	Bastão de Cola Quente Fina Pcte de 1kg	unidade	10		
32	Pistola de Cola Quente Bastão grosso 7 W – 40 W	unidade	5		